



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2180/2002 DE 26 DE ABRIL DE 2002

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMTB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

### D E C R E T A:

ART. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho - CMTB - de forma tripartite e paritária, reunindo Representações Governamentais, dos Trabalhadores e Empregadores, com a finalidade de:

I - Estabelecer, acompanhar e avaliar a política Municipal de Emprego, propondo as medidas que julgarem necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - Participar da Elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho do respectivo Estado.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho será composto de 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I - 02 (dois) Representantes do Poder Público;
- II - 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores;
- III - 02 (dois) Representantes dos empregadores;

Parágrafo único - Os órgãos e as Entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos Membros Titulares e Suplentes que farão parte do Conselho.

ART. 3º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho - CMTB - será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das Entidades Governamentais, dos Trabalhadores e dos Empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.

I - A eleição do Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, ocorrerá por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um dos seus integrantes;

II- O Mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

ART. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Nome do Município;

ART. 5º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

ART. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas os dispositivos em contrário, especialmente as contidas nos Decretos nºs. 1.852/95, de 06.11.95 e 2.162/2002, de 19.02.2002.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA - MT  
EM, 26 DE ABRIL DE 2002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES  
Secretário Municipal de Adm.Superv. Planejamento e Finanças.